



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 083, DE 23 DE MAIO DE 2019.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 26/2019 da Câmara de Ensino de Graduação, RESOLVE:

Aprovar o Regulamento de Trabalho dos Componentes Curriculares Monografia I e Monografia II do curso de História - bacharelado da Faculdade de Ciências Humanas/FCH/UFGD, parte integrante desta Resolução.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paula Pinheiro Padovese Peixoto', with a long horizontal stroke extending to the right.

Prof.^a Paula Pinheiro Padovese Peixoto
Presidente em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução CEPEC nº 083, de 23 de maio de 2019.

**REGULAMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES MONOGRAFIA I E MONOGRAFIA II DO
CURSO DE BACHARELADO EM HISTÓRIA - UFGD**

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas e as orientações para a realização e o cumprimento dos componentes curriculares Monografia I e Monografia II, presentes na estrutura curricular do Curso de Bacharelado em História da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Os componentes curriculares Monografia I e Monografia II têm a carga horária de 108 horas cada um, sendo oferecidos, respectivamente, no 7º e no 8º semestres do Curso.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º Os componentes curriculares Monografia I e II são obrigatórios para a conclusão de curso, e consistem na elaboração de um artigo científico ou em texto no formato de monografia, com o objetivo de proporcionar aos discentes condições para realização de um trabalho de pesquisa em qualquer uma das áreas abrangidas pelo currículo do Curso Bacharelado em História.

§ 1º A opção pela realização do artigo científico ou do texto no formato de monografia deve ser acordada entre o orientador e o acadêmico.

§ 2º O artigo científico ou texto no formato de monografia será submetido à banca examinadora.

Art. 3º A obrigatoriedade da Monografia I e II visa propiciar aos acadêmicos do Bacharelado em História a experiência da pesquisa, formando o professor/historiador e permitindo o aprofundamento teórico e temático, o contato crítico às fontes históricas, a consulta à bibliografia especializada e à problematização da produção do conhecimento histórico.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E DAS MATRÍCULAS

Art. 4º O artigo científico ou o texto no formato de monografia elaborado por meio dos componentes curriculares Monografia I e II é um trabalho de natureza acadêmico-científica, elaborado individualmente pelo aluno devidamente matriculado no Curso de Bacharelado em História.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 5º O componente curricular Monografia I é pré-requisito para a realização do componente curricular Monografia II.

**CAPÍTULO III
DAS ORIENTAÇÕES**

Art. 6º Para a realização da Monografia I e II o acadêmico deverá ser orientado individualmente por um professor do Curso de História da UFGD.

Art. 7º Todos os docentes do curso de História da UFGD em exercício de trabalho devem estar disponíveis para a orientação de acadêmicos.

§ 1º Docentes pertencentes a outros cursos da UFGD poderão coorientar.

§ 2º Será também permitida a coorientação por docentes do Curso de História da UFGD.

Art. 8º. A relação de orientandos por professor deverá, preferencialmente, obedecer à seguinte fórmula ($NOP = NO/NP$), sendo:

NOP – Número de Orientandos por Professor

NO – Número de Orientandos

NP – Número de Professores

Art. 9º Preferencialmente, o professor orientador da Monografia I será também o orientador do mesmo acadêmico na Monografia II.

Art. 10. Cabe à Coordenação do Curso a tarefa de acompanhar e encaminhar as orientações da Monografia I e II, respeitando a fórmula de relação dos orientandos e considerando o planejamento de licenças e afastamentos dos docentes do Curso.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR E DO ORIENTADO**

Art. 11. Cabe ao professor orientador:

- I - estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- II - orientar o acadêmico, individualmente, no processo de organização e elaboração do trabalho de Monografia I e II, em suas várias etapas;
- III - informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;
- IV - comunicar a Coordenação de Curso quando ocorrerem problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 12. Cabe ao orientando:

- I - escolher o orientador no momento da matrícula nos componentes Monografia I e II;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

II - participar das reuniões de orientação com o professor;

III - definir com o professor orientador o planejamento da escrita do artigo científico ou do texto em formato de monografia e o cronograma de atividades a ser desenvolvido;

IV - entregar a versão final do artigo científico ou texto em formato de monografia em formato impresso e em PDF, para arquivamento na secretaria de coordenação do Curso de História da UFGD e uma cópia impressa para catalogação e inclusão no acervo do Centro de Documentação Regional (CDR/FCH).

CAPÍTULO V
DAS NORMAS PARA ELABORAÇÃO

Art. 13. Para a Monografia I deverá ser elaborado um texto contendo os seguintes itens: título; resumo (200 a 250 palavras); 3 (três) palavras-chave; introdução; justificativa; objetivos; plano de atividades e de leituras; e referências bibliográficas.

Parágrafo único. O texto escrito na Monografia I deverá ter entre 5 a 10 laudas, incluídas as referências bibliográficas.

Art. 14. O artigo científico ou o texto no formato de monografia desenvolvido em Monografia II deverá conter os seguintes itens: capa; contracapa; título; resumo (200 a 250 palavras); 3 (três) palavras-chave; introdução; desenvolvimento; considerações finais; e referências bibliográficas.

Parágrafo único. Nomenclaturas e titulações de subitens no artigo científico ou no texto em formato de monografia poderão ser empregadas de maneira distinta à estabelecida no Artigo acima, desde que obedecendo às orientações e características da área de História.

Art. 15. O artigo científico produzido na Monografia II deverá ter entre 15 e 25 laudas, incluídas as referências bibliográficas, enquanto que o texto no formato de monografia deverá conter entre 20 a 30 laudas, incluídas as referências bibliográficas.

Art. 16. O artigo científico ou o texto no formato de monografia deve obedecer as indicações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com as seguintes orientações:

I - elaborado em folha A4, branca, em fonte Times New Roman, tamanho 12; espaçamento 1,5; alinhamento justificado; margens esquerda e superior de 3 cm; direita e inferior de 2 cm;

II - citações literais até três linhas devem ficar no corpo do texto, e citações literais com mais de três linhas deve ter recuo à esquerda de 4 cm;

III - o texto não deve conter colunas;

IV - as referências bibliográficas devem seguir as normas da ABNT, com alinhamento à esquerda, e limitar-se, exclusivamente, às obras citadas no texto;

V - tabelas, figuras e gráficos devem compor o corpo do texto;

VI - as notas de rodapé devem ser redigidas com alinhamento justificado, espaçamento simples e tamanho 10.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 17. A correção de língua portuguesa e de conteúdo do texto são de responsabilidade do acadêmico.

**CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS**

Art. 18. O texto final da Monografia I deve ser entregue diretamente ao orientador(a) até 15 dias antes do término do primeiro semestre letivo.

Parágrafo único. O orientador necessita avaliar o texto final da Monografia I do orientando e conceituar se este foi Aprovado ou Reprovado.

Art. 19. O artigo científico ou o texto no formato de monografia em Monografia II deverá ser entregue em três vias à Secretaria do Curso, até 45 dias antes do término do ano letivo, para a apreciação dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º A defesa da Monografia II deverá ocorrer a partir do décimo dia após sua entrega à Secretaria do Curso.

§ 2º A defesa da Monografia II deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a entrega à Secretaria do Curso.

§ 3º A defesa da Monografia II não poderá extrapolar a data estabelecida no calendário acadêmico letivo da graduação.

Art. 20. O orientando deverá providenciar a entrega da versão final corrigida da Monografia II, junto à Secretaria do Curso, sendo uma via impressa e uma cópia digital, assim como uma via impressa para catalogação e inclusão no acervo do CDR/FCH.

Art. 21. A coordenação do Curso de História organizará os calendários das Bancas Examinadoras da Monografia II, estabelecendo o cronograma e os membros de cada banca.

**CAPÍTULO VII
DA BANCA EXAMINADORA**

Art. 22. A Banca Examinadora será constituída por 3 (três) docentes do curso de História, incluindo-se o orientador como presidente.

§ 1º Em casos de trabalhos com temáticas específicas será permitida na banca examinadora a participação de um docente de áreas afins.

§ 2º O docente coorientador não poderá compor a Banca Examinadora.

§ 3º A indicação dos docentes da Banca Examinadora será feita pelo orientador e apreciada pelo Colegiado do Curso de História.

§ 4º Todos os membros da Banca Examinadora deverão ter titulação mínima de Mestre.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 5º A participação de membro externo não deverá acarretar ônus para a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

§ 6º Todos os professores do Curso de História deverão estar disponíveis para integrar as Bancas Examinadoras, sendo facultativa a participação dos professores substitutos.

Art. 23. A sessão pública de cada defesa da Monografia II será composta das seguintes etapas: abertura da sessão pelo orientador; apresentação resumida do artigo científico ou do texto no formato de monografia pelo orientando; arguição dos membros da Banca Examinadora; respostas do orientando aos questionamentos da Banca Examinadora; conclusão da Banca Examinadora.

§ 1º O orientando deverá fazer a apresentação resumida do artigo científico ou do texto no formato de monografia no prazo máximo de 15 minutos.

§ 2º Cada membro da Banca Examinadora terá 15 minutos para a arguição.

§ 3º O orientando terá mais 15 minutos para as respostas às arguições da Banca Examinadora.

§ 4º Ao final da sessão de defesa pública, permanecem na sala apenas os três membros da Banca Examinadora, para a atribuição do conceito ao acadêmico.

§ 5º Após a decisão da Banca Examinadora, o acadêmico retorna à sala, quando será comunicado sobre o resultado da avaliação.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO

Art. 24. A avaliação pela Banca Examinadora levará em conta os seguintes critérios: fundamentação teórico-metodológica; qualidade do trabalho com relação às fontes e/ou revisão historiográfica (levantamento e análise/interpretação); coerência da argumentação; qualidade da redação; adequação à normas da ABNT; defesa oral.

Parágrafo único. Os critérios avaliativos poderão ser periodicamente reformulados pelos docentes do Curso de História.

Art. 25. O texto da Monografia I será avaliado apenas pelo orientador, por meio dos conceitos aprovado ou reprovado.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre orientador e orientando, sobre o resultado da avaliação em Monografia I, caberá recurso junto ao Colegiado do Curso de História.

Art. 26. A avaliação do artigo científico ou do texto no formato de monografia em Monografia II será feita em primeiro momento pelo Orientador para encaminhamento à apresentação e defesa pública em Banca Examinadora.

Parágrafo único. Em caso de divergências entre orientando e orientador, em relação ao não encaminhamento para a apresentação e defesa pública, caberá recurso ao Colegiado do Curso de História.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 27. O trabalho final em Monografia II será apresentado a uma banca examinadora, que atribuirá os conceitos Aprovado ou Reprovado.

Art. 28. Não cabe recurso quanto à avaliação da banca examinadora sobre a apresentação e defesa pública.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. Os casos omissos no presente Regulamento serão apreciados pelo Colegiado do Curso de História.



Emitido em 23/05/2019

RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA N° 65/2019 - RTR (11.01)
(N° do Processo: 23005.000482/2019-71)

(Assinado digitalmente em 27/06/2019 10:08)

CHRISTIANE SILVEIRA BATISTA

TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

1136134

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **65**, ano: **2019**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **27/06/2019** e o código de verificação: **14dde2a1a9**